ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Secretaria de Fazenda

DECRETO N.º 0005/2013

De 04 de janeiro de 2013.

ESTABELECE CALENDÁRIO E CONCEDE DESCONTOS PARA O PAGAMENTO EM COTA ÚNICA DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itabaiana/SE, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o artigo 217 da Lei Complementar nº 12/2009, de 29 de dezembro de 2009, (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbana) em cota única:

Art. 2º - Fica estabelecida a data do vencimento para pagamento do IPTU, conforme abaixo:

I- Para pagamento em cota única: 25 de fevereiro de 2013;

II- Para pagamento da primeira parcela: 25 de fevereiro de 2013;

III- Para pagamento da segunda parcela: 25 de março de 2013.

Art. 3º - O contribuinte que optar em pagar o IPTU em duas parcelas, não terá direito ao desconto concedido no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Fica estabelecido que o valor mínimo da parcela ora requerida, não poderá ser inferior à R$ 20,00 (vinte reais).

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E2DI9WD1R63EB5+5BEUH/A
Esta edição encontra-se no site: www.itabaiana.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Secretaria de Fazenda

Art. 5º - O contribuinte que até a data estabelecida no art. 2º deste Decreto não efetuar o pagamento, perderá o direito da concessão estabelecida no art. 1º e o imposto será calculado com os acréscimos legais.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE 04 de janeiro de 2013.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

LUCAS CARDINALI PACHECO
Advogado Geral do Município